



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1098 - 18 de outubro de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

DECRETO Nº. 78, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

“Criar regras inerentes a eleição de servidores para o exercício do cargo de **DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** e dá outras providências”.

APREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, da forma que autoriza o artigo 28 e seus incisos da mesma Lei, e considerando que dispõe o artigo 30 da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de coordenar o processo de eleição e designação de servidores para o exercício do cargo de direção das escolas da rede municipal de ensino, **RESOLVE**:

Art. 1º - Deverá ser constituída uma Comissão Seletiva Central, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que encaminhará ao chefe do poder executivo os nomes de 02 representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 01 representante e suplente da APLB Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, 01 representante e suplente do SINDSEMB Sindicato dos Servidores Municipais de Barreiras e 01 representante e suplente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, avaliará a necessidade de convocação dos suplentes, para substituir ou auxiliar a Comissão na condução dos trabalhos eleitorais.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre seus membros titulares.

Art. 2º - A Comissão Seletiva Central terá as seguintes competências:

I – promover e coordenar o processo eleitoral, iniciando-se pela divulgação e inscrição dos candidatos;

II – efetivar e homologar as inscrições por chapa, observando os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº. 767/07;

III – afixar em local público, a relação nominal dos candidatos que compõe as chapas homologadas;

IV – analisar os pedidos de substituição de candidatos decorrentes de renúncia, falecimento e impugnação, em conformidade com a legislação vigente;

V – solicitar as Unidades Escolares o cadastramento de todos os segmentos de votante, até 15 (quinze) dias antes da eleição;

VI – as eleições serão realizadas no âmbito e horário de funcionamento da instituição escolar, perante a única mesa receptora;

VII – promover campanhas de sensibilização da comunidade escolar para a participação por meio do voto e sobre a importância da referida eleição;

VIII – credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos, se houver;

IX – providenciar o material necessário para a realização do pleito;

X – expedir e divulgar junto à comunidade escolar e nos meios de comunicação as instruções necessárias à operacionalização do processo eleitoral;

XI – estabelecer em conjunto com as chapas o cronograma das atividades de propaganda referente ao processo seletivo interno no âmbito de cada unidade escolar;

XII – coordenar e acompanhar sistematicamente a divulgação do Plano de Gestão Escolar de cada chapa;

XIII – rubricar as cédulas de votação;

XIV – proceder à apuração dos votos logo após o encerramento da votação;

XV – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento das eleições, as atas e listas dos eleitores para as providências subseqüentes: homologação do resultado final, publicação do resultado final e nomeação do diretor na data estabelecida.

§ 1º - Havendo solicitação por parte da comunidade escolar ou pelos candidatos, caberá a Comissão Central organizar debates, a serem realizados até 02 (dois) dias úteis antes da eleição, assegurando-se aos candidatos inscritos igualdade de condições.

§ 2º - Os problemas surgidos no decorrer da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que os apreciará quando da apuração, cabendo desta apreciação dos recursos.

XVI – processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;

XVII – Nomear e coordenar as Comissões Seletivas Escolares, que será escolhido em assembléia pela Comunidade Escolar.

Art. 3º - Compete a Comissão Seletiva Escolar:

I – organizar e acompanhar o processo seletivo, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo seletivo, podendo esta decisão ser submetida a recursos para a Comissão Seletiva Central;

III – encaminhar à Comissão Seletiva Central, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do processo seletivo, o resultado da apuração, acompanhado da respectiva ata;

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – divulgar o calendário e os procedimentos do processo seletivo para todas as Comissões Seletivas Escolares;

II – convocar as Comissões Seletivas Escolares para a instalação dos seus trabalhos;

III – prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões Seletivas Escolares para desenvolvimento do processo seletivo, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;

IV – expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo seletivo nas unidades escolares;

V – encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões Seletivas Escolares;

VI – fiscalizar o processo seletivo realizado pelas Comissões Seletivas Escolares e encaminhar o resultado das eleições à Comissão Seletiva Central.

Art. 5º - Competências e Atribuições da Mesa Receptora:

I – estabelecer o número e o local das mesas receptoras, designando 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, publicado com 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição;

II – não poderão integrar a Mesa Receptora, qualquer dos candidatos, seus familiares, fiscais e membros da direção em exercício;

III – o presidente da mesa deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

IV – não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário;

V – poderá o presidente ou membro da mesa assumir a presidência, nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa;

VI - organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1098 - 18 de outubro de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

eleitores de cada segmento em ordem alfabética;

VII – zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

VIII – lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

IX – anotar o não comparecimento do eleitor no verso da folha individual de votação;

X – lavrar a ata da eleição;

XI – autorizar o voto em separado a ser depositado em envelope especial, em caso de dúvida sobre a identificação do eleitor na ausência do nome do leitor na lista de votação;

XII – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções;

Art. 6º - Das inscrições dos candidatos:

I – as inscrições para os candidatos aos cargos de Diretor e Vice – Diretor serão realizadas exclusivamente na sala do Conselho Municipal de Educação, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2010 realizado pela Comissão Central.

II – as inscrições dos candidatos serão organizadas em chapas compostas por um candidato ao cargo de Diretor e por candidatos aos cargos de Vice – Diretor, de acordo com o porte da escola, e homologadas em 29 de outubro de 2010 conforme a legislação específica vigente em observância a Lei Municipal nº. 767/07;

III – para concorrer ao Pleito, os candidatos deverão formalizar os pedidos de inscrições das candidaturas por meio de requerimento, comprovante de escolaridade, acompanhamento do *Curriculum Vitae*, devendo conter os seguintes elementos:

a) nome completo do requerente;

b) cargo ocupado;

c) número de matrícula e data de ingresso na rede municipal de ensino;

d) número do Registro Geral da Identidade e nome do órgão Expedidor;

e) endereço residencial e telefone;

f) local, data e assinatura do requerente.

IV – junto ao pedido de inscrição da candidatura, os candidatos firmarão DECLARAÇÃO de estarem cientes e de acordo com as presentes normas;

V – cópia do contracheque;

VI – declaração comprovando que possui 02 (dois) anos lotado na Unidade Escolar. Caso não haja candidatos habilitados conforme exigência de tempo de lotação poderão concorrer os candidatos que estiverem lotados a partir de um ano e meio e conforme legislação em vigor.

VII – os candidatos deverão apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas para o cargo de diretor e de 20 (vinte) horas para o cargo de vice – diretor;

VIII – não havendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação, a relação dos candidatos será homologada;

IX – nenhum candidato poderá compor chapa, simultaneamente, em 02 (duas) ou mais Unidades Escolares;

X – é vedada a candidatura isolada ao cargo de Vice – Diretor;

XI – é vedada a candidatura de diretores e vice – diretores que já tenham seu cadastro registrado na eleição anterior e que tenham sido eleitos.

XII – não participarão da referida eleição as Unidades Escolares conveniadas, cuja direção seja de responsabilidade do convenente;

XIII – é vedada a candidatura ao cargo aos profissionais contratados, porém com direito a voto.

Art. 7º - Para a organização da propaganda e publicidade observar-

se-á os critérios definidos na Lei Municipal em vigor;

I – a propaganda para o processo seletivo terá início após a publicação das chapas e será assegurada plena liberdade de divulgação dos Planos de Gestão Escolar pelos candidatos, desde que não prejudique o normal funcionamento da unidade escolar;

II – não será permitido o uso de materiais de consumo e expedientes das unidades escolares na propaganda eleitoral;

III – não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares por parte das chapas, podendo ser impugnada a chapa que descumprir este inciso;

Art. 8º - A votação do Processo Seletivo Interno se realizará por meio de voto direto, secreto e facultativo;

Art. 9º - A votação terá início às 08:00 horas e encerrar-se-á às 20:00 horas para todas as unidades escolares;

Art. 10º - Os eleitores terão direito à:

I – o servidor que atua em mais de uma unidade escolar terá direito a um voto em cada uma delas;

II – os pais ou responsáveis que tiverem mais de um filho na unidade escolar terão direito a um único voto;

III – o servidor público que possui filhos na mesma instituição em que encontra-se lotado, terá o direito a um único voto.

Art. 11º - As seções de votação deverão ser instaladas em locais adequados com segurança e privacidade, com atenção ao atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Art. 12º – Deverão ser instaladas em cada seção de votação uma única urna para recolher os votos, conforme a cor e segmento estabelecidos.

Art. 13º – O resultado da votação será divulgado imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração.

Art. 14º - Divulgados os resultados pela Comissão Seletiva Escolar, qualquer um dos membros da chapa poderá interpor recursos contra a votação e/ou apuração, sem efeito suspensivo.

§ 1º - O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito e entregue à Comissão Seletiva Escolar.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado do pleito e termina até às 18 (dezoito) horas do dia útil seguinte.

§ 3º - Os candidatos que se sentirem prejudicados durante o processo eleitoral poderão recorrer à Comissão Seletiva Escolar, em primeira instância, e a Comissão Seletiva Central em última instância.

§ 4º - Os recursos impetrados durante o processo eleitoral deverão ser julgados até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido.

Art. 15º - Serão considerados casos de impugnação de membros que compõem as chapas:

I – servidores públicos municipais que não atendam as normas estabelecidas em conformidade com a Lei Municipal nº. 767/07;

II – quando no período da propaganda eleitoral, membros de chapa que não respeitarem as normas estabelecidas;

III – os casos omissos neste Decreto e no Decreto Municipal nº. 046, de 24 de outubro de 2008, serão analisados, julgados e definidos pela Comissão Seletiva Escolar, lavrando-os em ata e encaminhando – os à Comissão Seletiva Central.

Art. 16º - As impugnações de que trata o “caput” deste artigo ocorrerão:

I – quando houver descumprimento do Estatuto do Magistério Público Municipal;

II – aberta a urna e constatada a incoincidência, para mais ou para menos, entre o número de cédulas e de votantes de um dos segmentos, ocorrerá à nulidade dos votos do referido segmento.

§ 1º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apuração,



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1098 - 18 de outubro de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

haverá convocação e realização de nova eleição referente ao (s) segmento (s) cuja votação foi anulada, mantendo-se os demais procedimentos pertinentes e constantes desta Resolução.

§ 2º - Poderá o candidato ou fiscal credenciado solicitar a impugnação da votação no momento da prática de um delito à Comissão Eleitoral.

Art. 17º - Os pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito, fundamentados e entregues à Comissão Seletiva Central, que deverá julgá-los dentro de menor espaço de tempo possível, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas após sua entrega.

Art. 18º - Quando, por qualquer motivo, ocorrer à necessidade de substituição do (s) membro (s) que compõem a chapa, a Comissão Seletiva Escolar deverá analisar a solicitação encaminhada pela própria chapa inscrita, emitir parecer e registrar o ocorrido em ata, encaminhando para a Comissão Seletiva Central, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da propaganda eleitoral. São casos de substituição:

§ 1º - Quando por doença ou falecimento de algum membro que compõe a chapa.

§ 2º - quando for identificado que um ou mais dos membros que compõem a chapa não atendam as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº. 767/07.

§ 3º - Outros casos omissos neste Decreto e no Decreto Municipal nº. 046, de 24 de outubro de 2008, serão analisados, julgados e definidos pela Comissão Seletiva Escolar, encaminhando – os à Comissão Seletiva Central.

Art. 19º - A posse dos eleitos ocorrerá em data única a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20º - A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente, ao concluir seus encargos.

Art. 21º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 048 de 05 de novembro de 2008.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras